TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

PROVIMENTO CRE Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, RANKING DE EFICIÊNCIA DAS ZONAS ELEITORAIS DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Exma Corregedora Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Resolução TSE n.º 7.651, de 24 de agosto de 1965.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o desempenho das Zonas Eleitorais do Pará, no tocante as Metas e Indicadores do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de captação de dados estatísticos a fim de prestar informações ao CNJ relativamente ao Módulo de Produtividade do "Justiça em Números", conforme Anexo II da Resolução CNJ nº 76/2009 e Provimento CNJ nº 49/2015.

CONSIDERANDO a meta do CNJ de priorização do primeiro grau de jurisdição na Justiça Eleitoral.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o controle das atividades do primeiro grau de jurisdição e de criar mecanismo de incentivo às Zonas Eleitorais.

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o uso correto do SADP pelas Zonas Eleitorais, em concomitância ao ato processual realizado no processo físico.

CONSIDERANDO a tabela de Processos Paralisados há mais de 30 dias nas Zonas Eleitorais disponibilizada na intranet do Tribunal Superior Eleitoral.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer como instrumento de apoio ao controle das atividades desenvolvidas no âmbito da Justiça Eleitoral de 1º grau do Estado do Pará as ferramentas gerenciais disponíveis no Portal da Transparência da Corregedoria.

Art. 2º Instituir o *ranking* de eficiências das Zonas Eleitorais do Estado do Pará, com o objetivo de fomentar o aprimoramento do desempenho da prestação jurisdicional no 1º grau e o bom andamento das atividades dos cartórios.

Art. 3º O *ranking* será composto de indicadores que serão formulados e aprovados pela Corregedoria Regional Eleitoral/PA e Assessoria de Planejamento e Gestão do TRE/PA, com métricas que visem avaliar o desempenho equitativo das zonas eleitorais nos diversos sistemas eletrônicos.

§ 1° - Cada indicador será avaliado dentro da escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento); e receberá peso equivalente ao seu grau de relevância, sendo aplicada a fórmula **"PIR=(P1)*(100/(SP))"**, onde "**P 1** = Peso de cada indicador, **SP** = Soma dos pesos dos indicadores, **PIR** = Peso do Indicador no Ranking".

§ 2° - Apurado o valor de cada indicador, será aplicado o peso do indicador no ranking para cada Zona Eleitoral, e este incidirá no ranking com a aplicação da formula **TEI = 100-(PIR/100)*VA, "TEI** = Taxa de Eficiência no Indicador, **PIR** = Peso do Indicador no Ranking e **VA** = Valor apurado do indicador".

Art. 4º A classificação das Zonas Eleitorais no *ranking* se dará com a soma do TEI - Taxa de Eficiência no Indicador, obedecendo a escala de 0 (zero) a 100% (cem por cento), subdividindo nos seguintes níveis,

onde “X” é o valor do índice alcançado no momento da apuração:

I. 1º (X > 90%) nível muito alto (cor azul);

II. 2º (70% > X <= 90%) nível alto (cor verde);

III. 3º (50% > X <= 70%) nível médio (cor laranja);

IV. 4º (30% > X <= 50%) nível baixo (cor vermelho);

V. 5º (0% => X <= 30%) nível muito baixo (cor vermelho mais claro).

Art. 5º Até o quinto dia útil de cada mês será verificada a média do histórico de posição no *ranking* referente ao mês anterior e divulgado no Diário da Justiça Eletrônico Portaria constando a lista das zonas que se destacaram no mês, entre as que alcançaram média mensal maior que 70% (setenta por cento).

Parágrafo único – As Zonas Eleitorais mencionadas no caput terão destaque na pagina inicial do Portal, pelo período de um mês.

Art. 6º No mês de janeiro de cada ano será verificado a média do histórico de posição no *ranking* referente ao ano anterior e emitida menção honrosa, por portaria do Corregedor, às zonas eleitorais que no ano alcançaram índice maior que 80% (oitenta por cento).

Art. 7º As zonas terão prazo de 30 (trinta) dias para se adaptar a cada indicador inserido no *ranking*. Após este prazo, passará o indicador a ser computado no *ranking* para efeito das publicações referidas no arts. 4º e 5º deste Provimento.

Art. 8º A Corregedoria adotará os relatórios disponíveis no Portal como fonte subsidiária das atividades de correição e inspeção das zonas eleitorais.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, com exceção dos artigos 5º, 6º e 7º que terão a sua vigência iniciada a partir do mês de agosto do corrente ano.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, **Corregedora Regional Eleitoral**, em 16/05/2016, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153846** e o código CRC **0BBBF024**.